

cípio, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas;

**V - Desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessária, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramento específicos aprovados pelo Legislativo Municipal;**

**VI - Realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada, a legislação pertinente e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com autorização legislativa.**

**VII - A fiscalização dos espaços públicos, áreas públicas, imóveis públicos e logradouros, ocupados pelos autorizatários e concessionários;**

**VIII - A vistoria administrativa, coibindo invasão ou usurpação em áreas públicas, em consequência de obras de caráter permanente, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, proceder sumariamente à desobstrução do logradouro no caso de invasão por meio de obra ou construção de caráter provisório ou clandestina.**

**IX - A fiscalização e disciplinamento, assim descritos abaixo:**

a) Dos vendedores ambulantes fixos e móvel (temporários) que se encontrarem, em praças, avenidas, ruas e demais logradouros;

b) Dos trailer e bancas de revistas, localizados em praças, avenidas e ruas e demais logradouros;

c) Da colocação de outdoor, placas, cartazes, faixas, letreiros, painéis digitais, boias, balões e similares, nos espaços públicos e privados que dependam de licença prévia da autoridade municipal competente;

d) Da exploração dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em locais de acesso público;

e) Da fiscalização e a autorização das barracas localizadas nos passeios e lotes dos logradouros públicos que desenvolvam atividades comerciais.

**XII - A proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de posturas municipais;**

**XIII - Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;**

**XIV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.**

**Art. 33. A Agência Reguladora Municipal tem como competências:**

**I- fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;**

**II- criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;**

**III- outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;**

**IV- compor, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);**

**V- reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;**

**VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;**

**VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.**

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA

**Art.34. A Prefeita Municipal através de decreto, regulamentará a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão indicado nesta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência da Lei.**

**Art.35. A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades dos órgãos desta Lei será advinda dos cargos já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, que será definida através de Decreto do Executivo.**

**Art. 36. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através de Decreto, a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.**

**Art.37. Ficam criadas a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, a Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, a Ouvidoria Municipal; a Secretaria Municipal de Convênios, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital e a Agência Reguladora Municipal;**

**Art. 38. Serão extintas a Consultoria Geral; a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor; a Comissão Setorial de Licitação - CSL; a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID; a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI e a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA;**

**Art. 39. A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor é órgão vinculado a Procuradoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral do Município é órgão vinculado a Controladoria Geral do Município.**

**Art. 40. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS COM STATUS DE SECRETÁRIO E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

**Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta para o quadriênio 2017-2020 é o fixado nesta Lei.**

**Art. 2º O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

**Art. 3º O subsídio devido mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

**Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos com status de Secretário Municipal, especificamente, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Controlador Geral, o Consultor Geral, o Coordenador Executivo do PROCON Boa Vista, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta, perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a serem previstas na Lei Orçamentária Anual e posteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.399, de 01 de fevereiro de 2012.

## IMPACTO FINANCEIRO

VALOR ATUAL	CARGO	QTD	TOTAL	VLR PROPOSTO	IMPACTO
R\$ 18.000,00	Prefeita	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
R\$ 15.000,00	Vice-Prefeito	1	R\$ 15.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
R\$ 11.040,00	Chefe de Gabinete	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Consultor Geral	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Controlador Geral do Município	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Coordenador Executivo	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Presidente	2	R\$ 22.080,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00
R\$ 11.040,00	Procurador Geral	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Secretário Extraordinário	2	R\$ 22.080,00	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00
R\$ 11.040,00	Secretário Municipal	9	R\$ 99.360,00	R\$ 16.000,00	R\$ 144.000,00
R\$ 11.040,00	Presidente - Fetec	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
R\$ 11.040,00	Presidente - Embur	1	R\$ 11.040,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>R\$ 253.800,00</b>		<b>R\$ 355.000,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>					<b>R\$ 101.200,00</b>
<b>DIFERENÇA ANUAL</b>					<b>R\$ 1.371.597,33</b>
IMPACTO - ANO 2017					R\$ 1.371.597,33
IMPACTO - ANO 2018					R\$ 1.371.597,33
IMPACTO - ANO 2019					R\$ 1.371.597,33
<b>IMPACTO GERAL</b>					<b>R\$ 4.114.792,00</b>

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**ALTERA O §3º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o §3º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. (...)**

**§3º** Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e deverão ser preenchidos, no mínimo, por vinte por cento de servidores efetivos. (N.R.)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 066/E DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 030/E, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR, de 11 de julho de 1992 e,**

**Considerando o princípio da eficiência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 8º do Decreto n.º 030/E, de 25 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A administração e a organização dos logradouros públicos são atribuídas aos órgãos municipais na seguinte forma:

**I – compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:**

**a) o complexo Ayrton Senna, especificamente na área iniciada no Aeroporto Internacional de Boa Vista até a confluência da Av. Ene Garcês com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes;**

**b) o complexo Ayrton Senna, com início nas avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes e Ene Garcês até a Av. Terêncio Lima, onde está localizado o empreendimento comercial denominado BOB’S;**

**c) complexo Ayrton Senna, com início nas Avenidas Terêncio Lima e Ene Garcês até o Mini Terminal Luiz Canuto Chaves, localizadas na Praça das águas, Portal do Milênio e Praça de Alimentação e Artes;**

**d) todas as demais praças públicas.**

**II – compete à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC:**

**a) gestão da Orla Taumanan;**

**b) Praça Germano Sampaio;**

**c) Vila Olímpica;**

**d) o espaço Velia Coutinho, no trecho que trata de eventos culturais;**

**e) Administração dos equipamentos urbanos públicos da Praça da Bandeira.**

**III – compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR:**

**b) os logradouros públicos ocupados por ambulantes e ambulantes temporariamente fixos.”.**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos 005/E e 006/E, ambos de 12 de janeiro de 2016, bem como o Decreto 125/E, de 09 de outubro de 2015, e demais dispositivos em contrário.

Boa Vista, 27 de junho de 2016.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1823/P, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 639/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4147, de 25 de abril de 2016, que exonerou a pedido o servidor Fábio José Nunes de França, do cargo efetivo de Analista Municipal E-04, Especialidade: Cirurgião Dentista, matrícula nº 25690, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o processo nº 2016.6.1000033PA.

**Art. 2º** Onde se lê: Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de março de 2016; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua